



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

**ERRATA**

Para corrigir erro material, no art. 2º do Decreto nº. 02, de 02 de Janeiro 2017, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 826, datado de 03 de Janeiro de 2017, página 12. ONDE SE LÊ: prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, LEIA-SE: prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias. Desta forma, torna-se necessária sua republicação com as devidas correções, que seguem abaixo:

**DECRETO Nº. 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

***“Declara Emergência Administrativa e dispensa licitação para contratação direta de profissionais da área de saúde e dá outras providências”.***

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito constitucionalmente garantido no termos do artigo 196 da CRFB/88, que preconiza a responsabilidade dos entes federados na prestação dos serviços dessa natureza em caráter universal;

**Considerando** o término final do contrato de gestão com a Cruz Vermelha Brasileira que se dará em 02/01/2017;

**Considerando** os questionamentos do Ministério Público Estadual e Federal, e ainda, os questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto à legalidade dos contratos de gestão de programas na área de saúde firmados entre o Município de Valença e a Cruz Vermelha Brasileira;

**Considerando** o objeto da ação judicial, que julgou em primeira instância, pela nulidade do contrato com a Cruz Vermelha Brasileira;

**Considerando** que a realização de licitação para terceirização dos serviços e/ou processo seletivo simplificado para alocação de pessoal, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população valenciana;

**Considerando** que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação,

fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

**Considerando** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, bem como a lei Municipal 2.257/2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Emergência Administrativa no serviço público de saúde, com base na qual, se faculta a dispensa a licitação para a contratação de programas da área de saúde, até que se realize o procedimento licitatório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação direta, dispensado o processo seletivo simplificado para contratação em razão da excepcionalidade, da essencialidade, universalidade, continuidade e urgência da prestação de serviços de saúde, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a preços comuns praticados no mercado, dos profissionais necessários para atender a demanda dos serviços de saúde em todo o Município de Valença.

**Art. 3º** - Fica autorizada a contratação direta, mediante processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, a preços comuns praticados no mercado, dos profissionais necessários para atender a demanda dos serviços de saúde em todo o Município de Valença, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**